

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 4475/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência dos Autos nº 0800341-47.2020.8.12.0045, no dia 16.8.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4474/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 5794/2022-PGJ, de 23.11.2022, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados referente ao ano de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	Claudia Loureiro Ocariz Almirão
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	José Antonio Alencar

- passe a constar:

PERÍODO	ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)
14 (19h01min) a 21.8.2023 (11h59min)	José Antonio Alencar
21 (19h01min) a 28.8.2023 (11h59min)	Claudia Loureiro Ocariz Almirão

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4476/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Incluir na Portaria nº 4443/2023-PGJ, de 17.8.2023, que autorizou membros do Ministério Público Estadual a participarem do evento “Laboratório de Liderança – Turma 2023.5”, o Promotor de Justiça Reynaldo Hilst Mattar.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4473/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4213/2023-PGJ, de 1º.8.2023, que concedeu à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, que seria usufruído no dia 31.8.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4468/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 17.8.2023, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Yarima Alderete, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4469/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo nº 09.2023.00007802-0, conforme segue: 1) Gestor – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Débora Duarte Santana, Técnica II; 2) Fiscal – Greyce Kelly Gomes Santiago, Técnica I; 2.1) Suplente – Augusto Aparecido Ribeiro Colato, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4472/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Daniela Cristina Junqueira Nelli Willmer, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador, símbolo MPAS-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 4ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, a renovação da prestação de suas atribuições fora do órgão originário de lotação e das dependências do Ministério Público Estadual, na modalidade de teletrabalho, em âmbito nacional, a contar da data da publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 4º da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018 (PGA nº 09.2023.00008635-3).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4478/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE000316, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Caio Ferreira Campos, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 1; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Técnica – Dantiele Cordeiro de Freitas Queiroz, Assessora Técnica em Redes; 3.1) Suplente – Julio Henrique Nunes da Cunha, Assessor Técnico em Redes (PGA nº 09.2023.00008021-5).

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 4479/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Waleria Silva Leite, Assessora de Procurador-Geral, do Quadro do Ministério Público Estadual, como coordenadora do convênio decorrente do Processo nº 09.2023.00004668-3.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA N° 4470/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Daiane Wendling Mallmann, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 1º a 10.8.2023, em razão de afastamento da servidora Luciana Souza Zanardo, Assessora Jurídica.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4471/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a Função de Confiança FC3, símbolo MPFC-303, no período de 12 a 21.7.2023, em razão de afastamento da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4480/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Fabiano Alves Davy, ocupante do cargo efetivo de Analista, área de atividade Administração, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Administração no período de 28.8 a 6.9.2023, em razão de afastamento da titular, Nádia de Moura Mattos Motta.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4481/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Diego Bueno Ferraz de Moura, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 61ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 62ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 14 a 23.8.2023, em razão de afastamento da servidora Larissa Gomes, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4482/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Jeferson Willian Turchiello, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Naviraí, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 14.8 a 1º.9.2023, em razão de afastamento do servidor Thiago Falcão Ricartes, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4483/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Carlos Henrique de Brito Gomes, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo do Corpo Técnico de Contabilidade e Economia, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Desenvolvimento de Apoio às Atividades de Execução, Daex, no período de 7 a 16.8.2023, em razão de afastamento do titular, Nadson Soares de Oliveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4484/2023-PGJ, DE 21.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Maria Gabriela Soares Fonseca, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 28.8 a 6.9.2023, em razão de afastamento da servidora Yasmin Teodoro Gasparini, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 35/2023**

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2023.00000929-9

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianca Karina Barros da Costa

Donatário: Entidade Assistencial Cáritas Paroquial de Bataguassu/MS, representado por seu Presidente, Glauber Martins Saito

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 3 de julho de 2023.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Fogão	1
<b>TOTAL DE ITENS</b>		<b>1</b>



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### AVISO Nº 074/2023-SGP

#### XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **TORNA PÚBLICA** a **DECADÊNCIA** do direito de serem empossados dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2.654, de 28 de abril de 2022, uma vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados no Aviso de Convocação nº 073/2023-SGP, publicado no DOMP nº 2.951, de 07 de agosto de 2023:

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CAMPO GRANDE	GRADUAÇÃO - ENGENHARIA AMBIENTAL OU SANITÁRIA	HENRIQUE SHUEI OSHIRO	14º
NAVIRAÍ	ENSINO MÉDIO	LARISSA FERNANDES NOGUEIRA	7º

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

### AVISO Nº 075/2023-SGP

#### XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **TORNA PÚBLICA** a **DESISTÊNCIA** do direito de serem empossados dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2.654, de 28 de abril de 2022; e convocados pelo Aviso de Convocação nº 070/2023-SGP, publicado no DOMP nº 2.945, de 28 de julho de 2023, e pelo Aviso de Convocação nº 073/2023-SGP, publicado no DOMP nº 2.951, de 07 de agosto de 2023:

COMARCA	NÍVEL DE ENSINO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CAMPO GRANDE	GRADUAÇÃO - ENGENHARIA AMBIENTAL OU SANITÁRIA	ISABELLA CRISTINA GAST	11º
CAMPO GRANDE	GRADUAÇÃO - ENGENHARIA AMBIENTAL OU SANITÁRIA	MARIA EDUARDA MAGOSSO PEREIRA	13º
CAMPO GRANDE	GRADUAÇÃO - SISTEMA DE INFORMAÇÃO	DAVI LIMA NOGUEIRA	10º

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## AVISO Nº 076/2023-SGP

### XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2654, de 28 de abril de 2022, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão enviar e-mail, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) a fim de manifestar interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final da lista de aprovados.

O candidato que enviar a **manifestação de interesse** e *possuir as condições necessárias para fazer estágio*, deverá **enviar os documentos para o credenciamento, para o e-mail [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) até o dia 04 de setembro de 2023**.

Os documentos a serem encaminhados para o e-mail [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) estão relacionados no Capítulo X do EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, de 2 de dezembro de 2021, publicado no DOMP nº 2570, de 3 de dezembro de 2021, e especificados ao final deste Aviso (Relação de documentos para credenciamento).

Os documentos originais deverão permanecer sob guarda dos candidatos para eventuais conferências que se fizerem necessárias.

#### I – CONVOCAÇÃO

##### 1. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Local: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

##### ÁREA AMBIENTAL - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	MARIANA CEREALI
14º	OCTAVIO LIMA ZANDONA
15º	MATHEUS SOARES BORDON
16º	RAFAEL SIMÕES GALVÃO
17º	ALEXANDRE GUILLON VALDEZ MONTEIRO

##### ENGENHARIA CIVIL - NÍVEL GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	FÁBIO DEMIRDJIAN SAMPAIO JORGE

##### 2. COMARCA DE NAVIRAÍ

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Naviraí, situada na Rua dos Pioneiros, 50 - Centro, Naviraí - MS.

##### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	DAIANE CAROLINE MACEDO MENEZES

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 1) Digitalização (colorida) ou Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- 2) 1 (uma) fotografia, 3x4 recente e colorida;
- 3) Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- 4) Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;



- 5) Ficha de Cadastro;
- 6) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A;
- 7) Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
- 8) Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42, de 16.6.2009;
- 9) Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, constando obrigatoriamente as seguintes informações, conforme o caso (não serão aceitos documentos que não contenham todas as informações especificadas):
  - I - curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas: datas de início e término do curso e carga horária total;
  - II - curso de graduação: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e a data prevista para conclusão do curso, sendo que a declaração de matrícula do acadêmico de Graduação deve ser acompanhada pelo Histórico Escolar;
  - III - ensino médio: ano letivo, turno, semestre e data prevista para conclusão desse nível de ensino;
- 10) Diploma em curso de nível superior/graduação (documento específico para estagiários do nível de pós-graduação).

Cumpra-se observar que, diante de previsão expressa no EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, no Capítulo “X – Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “4. O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção”.

O e-mail para o qual a manifestação deverá ser enviada é [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br).

Em caso de dúvidas, favor ligar para (67) 3318-2183.

Campo Grande, 22 de agosto de 2023.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/PGJ/2022

Processo nº 09.2022.00008618-2

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, representado por **Cesar Eduardo Viana Ramos**.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços DER-ES nº 008/2022, do Pregão nº 023/2021, oriunda do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, Governo do Estado do Espírito Santo - Proc. Nº 2021-RFLDH.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Redistribuição do quantitativo do sistema de microgeração, com a exclusão de comarcas inicialmente previstas e inclusão de novas comarcas, em decorrência da revisão da capacidade energética preliminarmente estimada para cada unidade.

Vigência: 22.08.2023 a 08.12.2023.

Data de assinatura: 22 de agosto de 2023.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/PGJ/2022**

Processo nº 09.2022.00005787-6

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **WANGÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por **Sidinei Jose Berwanger**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Artigo 89, § 1º; artigo 107; e artigo 124, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração do nome empresarial da Contratada; a prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses; e a atualização do valor contratual, em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Valor total: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 22.08.2023 a 1º.09.2024.

Data de assinatura: 22 de agosto de 2023.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA CARTA-CONTRATO Nº 068/PGJ/2023**

Processo nº 09.2023.00000077-5

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **AUTO POSTO MIRIAM & JOSE LTDA.**, representado por **Ana Carolina Sette Bigaton**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Cláusula Sétima, Item 7.1.2, da Carta-Contrato 068/PGJ/2023 e artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Rescisão amigável da Carta-Contrato nº 068/PGJ/2023, em decorrência da acordo entre as partes.

Data de assinatura: 9 de agosto de 2023.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 019/2023/76PJ/CGR**

A 76.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a retificação do objeto de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

**ONDE CONSTA:**

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000799-3

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU

OBJETO: "Apurar o saneamento das irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento Santa Mônica apontadas no boletim de vistoria e orientação 64821, de 15 de fevereiro de 2021".



PASSE A CONSTAR:

INQUÉRITO CIVIL 06.2021.00000799-3

REQUERENTE: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

OBJETO: "apurar a regularidade na prestação do serviço de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Santa Mônica".

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2023.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

---

**ANAURILÂNDIA**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJMP: 09.2018.00004161-7**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Audiência Pública para a discussão das propostas exibidas no requerimento datado de 14/08/2023, onde o Poder Público realizará a apresentação dos projetos que pretende executar com a utilização da Reserva Mínima de Longo Prazo (RMLP), oriundo do acordo celebrado com a CESP, bem como ouvir sugestões para eventual aprovação e utilização daqueles.

Data: 28 de agosto de 2023; Horário: 15:30 horas; Local: Auditório da Secretaria Municipal de Anaurilândia, situado na Rua Nilo Peçanha, 1.600 – conforme previsto no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; no artigo 1º da Resolução n.º 82/2012/CNMP; no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; e no artigo 46 da Resolução n.º 15/2007-PGJ, resolve realizar Audiência Pública, nos termos seguintes:

**TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Audiência Pública será realizada com a finalidade de o Município apresentar projetos que pretende executar com a utilização da Reserva Mínima de Longo Prazo (RMLP), oriundo do acordo celebrado com a CESP, bem como ouvir sugestões para eventual aprovação e utilização daqueles.

Antecipadamente, por meio de requerimento, o Município demonstrou os objetivos para as quais necessita da utilização da RMLP, que serão apresentados nesta audiência, sendo os seguintes:

- A) Pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo referente ao Precatório de Requisição de Pagamento nº 1600050-18.2021.8.12.0000, que vencerão respectivamente, nos exercícios de 2023 e 2024;
- B) Implementação e realização do projeto referente a construção de um desvio que liga a rodovia MS 395 à MS 276, para o trânsito de veículos pesadas, impedindo o fluxo dos mesmos nas vias urbanas do Município;
- C) Revitalização do cemitério municipal;
- D) Instalação da cobertura do Palco do Balneário Municipal;
- E) Reforma da Escola Municipal Risque e Rabisque;
- F) Substituição da Construção do Parque Aquático no Balneário Municipal por chalés;
- G) Pagamento do Precatório cuja expedição já foi determinada nos autos nº 0550006-20.1996.8.12.0022, em trâmite na Comarca de Anaurilândia-MS;
- H) Contrapartida para o Plano Nacional de Habitação Rural; e
- I) Execução da eletrificação do Jardim São João Calábria.



Art. 2º - Caberá ao Promotor de Justiça de Anaurilândia a condução dos debates, nos termos definidos neste regimento. Parágrafo único - São prerrogativas do Presidente da sessão: a) Designar um ou mais secretários que a assistam; b) Realizar uma apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates; c) Decidir sobre a pertinência das intervenções orais; d) Decidir sobre a pertinência das questões formuladas; e) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; f) Prorrogar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil; g) limitar o número de inscritos para participação do debate.

## TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - Para participar dos debates, poderá ser feita prévia inscrição pessoalmente no endereço da Promotoria de Justiça de Anaurilândia, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Anaurilândia/MS, por meio do endereço eletrônico: pjanaurilandia@mpms.mp.br, ou antes do início da realização da audiência pública com o Secretário-Geral ou com pessoa indicada por este. § 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos questionadores; §2º O número de inscritos para o debate será limitado a 20 (vinte) pessoas, podendo ser aumentado, a critério da Presidência.

Art. 4º - O(s) a(s) expositores(as) fará(ão) uso da palavra por 5 (cinco) minutos no máximo e os questionamentos aos expositores terão o prazo máximo de duração de 3 (três) minutos, podendo ser aumentado ou diminuído, de acordo com o Presidente: §1º. Para as considerações iniciais poderão fazer o uso da palavra na respectiva ordem: a) O Promotor de Justiça de Anaurilândia; b) O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal falarão cada um por até 5 minutos; c) Secretário Municipal de Finanças; d) Os representantes da Comissão de Acompanhamento da CESP; §2º. Após as considerações iniciais realizadas, o Presidente passará a palavra aos convidados à audiência pública nesta ordem: a) Secretários Municipais; b) Representante da Comissão de Acompanhamento do Recurso da CESP. §3º Encerrada a exposição dos convidados, o Presidente abrirá o debate, passando a palavra aos inscritos junto à Secretaria-Geral, sendo concedido no máximo 05 minutos para considerações e 03 minutos para a realização de perguntas aos convidados; a) as perguntas deverão ser formuladas de forma clara e objetiva, sendo permitida, porém, prévia consideração sobre o assunto a ser questionado desde que não ultrapasse o tempo limite concedido; b) ao convidado questionado será concedido o tempo máximo de 05 minutos para a resposta, devendo esta ser clara e objetiva sobre o questionamento que lhe foi realizado. §4º Ao final dos debates o Presidente da Audiência concederá a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal que terão o prazo máximo de 03 minutos para suas considerações finais; §5º É facultado ao representante do Ministério Público Estadual convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas ou usuários, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência; § 6º Os casos omissos serão resolvidos no ato pela Presidência, constando da Ata.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO:

Art. 5º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização da Audiência Pública.

Art. 6º - A Audiência Pública será realizada no dia 28 de agosto de 2023, a partir das 15:30 horas, na Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Nilo Peçanha, 1.600, Centro, Anaurilândia/MS.

Art. 7º - A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais e, conforme disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados no transcorrer desta.

Art. 8º - A audiência será presidida pelo Promotor de Justiça de Anaurilândia, o qual irá abrir a Audiência Pública e, após leitura do objeto da sessão, concederá a palavra aos expositores na ordem prevista no §1º do artigo 4º, com posterior discussão com os interessados presentes, nos termos do § 2º e §3º do artigo 4º;

Art. 9º - Podem participar da Audiência Pública como debatedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência ou que, pela experiência profissional e/ou acadêmica, possam contribuir para o esclarecimento do objeto da sessão, mediante convite prévio a ser realizado pela presidência da Audiência Pública. § 1º. As manifestações versarão, obrigatoriamente, sobre assuntos que digam respeito ao objeto da



audiência, podendo o presidente advertir o participante quando fizer uso da palavra sobre assunto em desconformidade com a presente disposição e cassar a palavra, na hipótese de insistência em desviar-se dos objetivos da Audiência Pública; § 2º. Não será permitido o uso indevido da palavra para ataque pessoal, incontinência verbal ou manifestação de cunho político/partidário;

Art. 10º - Será emitida declaração de comparecimento pela Promotoria de Justiça ao final da Audiência Pública para os participantes que solicitarem até o início da sessão.

Art. 11º - Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por encerrada a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão, sendo que a ata será lavrada e enviada posteriormente no e-mail cadastrado dos participantes em até dez dias após a realização do evento. § 1º. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à Presidente dos trabalhos durante o trâmite da Audiência Pública; § 2º. A ata será subscrita, no mínimo, pelo Presidente da Sessão, pelo Secretário-Geral na Audiência Pública e por 2 pessoas presentes, representando os demais;

Art. 12º - Ao final dos trabalhos, o representante do Ministério Público efetivará: I - Lavratura de Ata Circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua realização, em atendimento ao previsto no Artigo 49 da Resolução nº 15/2007-PGJ; II - Encaminhamento da Ata da Audiência e seu extrato ao Procurador-Geral de Justiça para ciência, conforme dispõe a Resolução supracitada; III - No caso de surgimento de matérias afetas à atribuição de outra Promotoria de Justiça, encaminhamento das conclusões e respectivos documentos ao Promotor de Justiça com atribuição na área.

### CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE:

Art. 13º - A Audiência Pública será ampla e previamente divulgada pelos meios de comunicação e o extrato do edital publicado no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

EDIVAL GOULART QUIRINO  
Promotor de Justiça

### TERMO DE OITIVA:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura do Município de Anaurilândia, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Av. Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio - CEP 79031-907, Campo Grande-MS, CNPJ 03.983.541/0001-75 e Prefeitura do Município de Anaurilândia, brasileiro.

Ciente a respeito dos fatos que estão sendo apurados neste expediente e compromissado a falar a verdade disse que: “. Lido e achado conforme, disse o declarante: “nada mais”.

Anaurilândia, 21 de agosto de 2023.

EDIVAL GOULART QUIRINO  
Promotor de Justiça

.....  
**COSTA RICA**  
.....

### RECOMENDAÇÃO N. 0001/2023/02PJ/KCA

#### Procedimento Administrativo n. 09.2023.00008469-9

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça subscritor, no bojo do [Classe do Processo] n. [Número do MP] e no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pela Lei Federal n. 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual n. 072/1994, pela Lei n. 8.069/190 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução n. 005/2012-CPJ, e



CONSIDERANDO que o Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Costa Rica/MS, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, fixou a data de 1º de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 5º, inciso III, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da idoneidade moral expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Costa Rica e aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

#### 01. É PERMITIDA A PROPAGANDA

- a. por meio de “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- b. mediante divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- c. na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
- d. por meio da participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

#### 02. É VEDADA A PROPAGANDA

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas sim atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- j. por meio de rádio, televisão ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;
- k. mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

#### 03. É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL



- a. a confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- e. o recebimento, direta ou indiretamente, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;
- f. a participação, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

#### 04. É VEDADO, NO DIA DA ELEIÇÃO, AO CANDIDATO E SEU PREPOSTO

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b. a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

05. É PERMITIDO no dia da eleição a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

06. É VEDADO aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

01. Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha, mediante recibo;
02. Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
03. Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
04. Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.
05. Divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA-SE, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato ou a candidata passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a teor do disposto no art. 5º, art. 208, art. 216, parágrafo único, e art. 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Costa Rica/MS, bem como ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Costa Rica/MS.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Costa Rica/MS, 18 de agosto de 2023.

GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA  
Promotor de Justiça

---

## DOURADOS

---

### EDITAL N. 0003/2023/09PJ/DOS

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n. 09.2023.00007410-2

Requerente: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados.

Assunto: Intensificar a fiscalização de adolescentes na condução de veículos automotores em Dourados/MS.

Dourados/MS, 21 de agosto de 2023.

FABRÍCIA BARBOSA LIMA  
Promotora de Justiça

### EDITAL 0012/2023/10PJ/DOS

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados -MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, abaixo, cujos autos digitais podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008774-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Orlanda Apargato Pinheiro, Rainha da Sinuca

Assunto : Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo celebrado no bojo da Ação Civil Pública por Dano Social nº 0900102-49.2021.8.12.0002

Dourados, 18 de agosto de 2023.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI  
Promotora de Justiça

**PORTO MURTINHO**

---

**EDITAL N. 0024/2023/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Rua 13 de Maio, 444, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Procedimento Administrativo n. 09.2023.00008910-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Conselho Tutelar de Porto Murtinho e Município de Porto Murtinho

Assunto: Acompanhar a implantação do SIPIA no Conselho Tutelar de Porto Murtinho e adotar providências voltadas à melhoria da prestação do serviço desse órgão de defesa dos direitos infantojuvenis.

Porto Murtinho, 21 de agosto de 2023.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça em Substituição Legal

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

---

**EDITAL N.º 0018/2023/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade, ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2022.00012449-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Assunto: Apurar a falta de psicólogo para atendimento infanto-juvenil no Município de São Gabriel do Oeste.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura digital.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0019/2023/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade, ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00003681-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Maria Regina Sitta Guimarães.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil n. 06.2018.0002248-6

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura digital.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0020/2023/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade, ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2023.00000816-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Horacio Zanon.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00000103-3.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura digital.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0021/2023/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade, ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2023.00002574-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de São Gabriel do Oeste.

Assunto: Acompanhar as vistorias de veículos de transporte escolar do Município de São Gabriel do Oeste, no ano de 2023.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura digital.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0022/2023/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade, ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 09.2022.00012474-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Assunto: Apurar o fornecimento de fraldas à criança E. G. S. D., portador de deficiência mental grave.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura digital.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 0023/2023/02PJ/SGO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 1745, Centro, nesta cidade, ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2023.00005463-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Audinei Gouveia da Rocha.

Assunto: Apurar eventual situação de risco vivenciada pelas crianças A.L.da R.; A. L. da R. e A. L. da R. tendo em vista que os genitores não os matricularam na rede pública ou particular de ensino, bem como se negam à aplicação de vacinas obrigatórias.

São Gabriel do Oeste, MS, data da assinatura digital.

ISABELLE ALBUQUERQUE DOS SANTOS RIZZO

Promotora de Justiça

---

**SIDROLÂNDIA**

---

**EDITAL N.º 002/2023/02PJ/SDN**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000963-3.

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: A Apurar.

Assunto: "Apurar eventual desconformidade do Loteamento Nova Era com a legislação municipal vigente ao tempo de sua implantação".

Sidrolândia/MS, 21 de agosto de 2023.

JANELI BASSO

Promotora de Justiça

---

**SONORA**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL  
N.º MP 09.2023.00008173-6****RECOMENDAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 09.2023.00008173-6

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, Inciso IV da Lei Federal nº 8.625 de 12/02/93; art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94; e art. 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso II, da Constituição Estadual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP-RG (Tema 1010, Rel. Min. DIAS TOFFOLI), em que foram discutidos os requisitos constitucionais do artigo 37, II e V, da CF/1988 para a criação de cargos em comissão<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, no bojo do Recurso Extraordinário nº 1.264.676 que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica e que não exige prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado;

CONSIDERANDO as informações que instruem o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008173-6, donde se extrai que o cargo de Controlador Interno do Município de Sonora é provido em caráter comissionado, o que afronta o sistema constitucional vigente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

O Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.0625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94, artigo 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07 e artigo 4º, inciso IX, da Resolução 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, visando à adequação dos atos praticados pela Administração Pública do Município de Sonora/MS aos ditames constitucionais e legais, RECOMENDA:

a) Ao Município de Sonora/MS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Enelto Ramos da Silva, que promova a extinção do cargo "comissionado" de Controlador Interno, vez que em desacordo com a legislação vigente, e adote as providências necessárias relativas à i) adequação legislativa do município, tendentes à revogação da Lei

<sup>1</sup> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



Municipal n. 625/2012; ii) propositura de nova lei que crie o cargo de controlador interno em caráter efetivo; e iii) consequente realização de concurso público para provimento efetivo do cargo.

Por fim, nos termos do art. 45, caput e parágrafo único, da Resolução n. 015/2007/PGJ, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os recomendados respondam, por escrito, a este expediente, devendo providenciar, incontinenti, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação em todos os meios de comunicação disponíveis, sem prejuízo da publicação que será providenciada pelo próprio Ministério Público Estadual.

Sonora/MS, data da assinatura digital.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça em Substituição Legal

### TRÊS LAGOAS

---

#### **EDITAL Nº 06.2023.00000958-8**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvírio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000958-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

Assunto: “Apurar possível dano ambiental decorrente de descumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 3.663 de 12 de maio de 2020”.

Três Lagoas - MS, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Três Lagoas-MS